



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 162/2020

Opina favoravelmente pelo credenciamento da escola ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ANA MARIA MACHADO, rede privada, em Teresina (PI), e pela autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental anos iniciais Regular até 31 de dezembro de 2024, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 261/2019

INTERESSADO: Escola Espaço de Desenvolvimento Infantil Ana Maria Machado –Teresina (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos iniciais regular

RELATOR: Cons.Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 261/2019, no qual o senhor Darleno Carlos Silva Sousa, diretor da escola Espaço de Desenvolvimento Infantil Ana Maria Machado, situado na Rua Talma Iran Leal, nº 4064, Bairro Satélite, em Teresina (PI), CEP. 64.059-110, mantido pela firma D.C. Silva Sousa, CNPJ 32.480.430/0001-44, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização de funcionamento para ministrar o curso de Ensino Fundamental Anos iniciais regular.

O referido Processo foi protocolado neste CEE/PI no dia 04 de novembro de 2019 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI, obedecendo a Resolução CEE/PI 111/2018.

II- RELATÓRIO

No dia 14 de outubro de 2020 foi realizada inspeção pela técnica Jocilene Gonçalves Santana, junto a Escola Espaço de Desenvolvimento Infantil Ana Maria Machado, rede privada, no município de Teresina (PI), objetivando retratar o perfil da instituição para efeito da autorização de funcionamento com vistas a ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico para o Ensino Fundamental; Proposta Curricular do Ensino Fundamental; Conteúdo Programático; Matriz Curricular – Ensino Fundamental 1º a 5º Ano; Calendário Escolar 2020; Horários de início e término das aulas por turno de oferta; Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; Quadro de metas e estratégias; Plano de Formação continuada para os professores; Diário de Classe; Boletim Escolar; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Cartão de Inscrição Municipal; Requerimento de Empresário – Junta Comercial do Estado do Piauí; Relação de Bens (Instalações e condições, materiais nos aspectos físicos); Prevenção Orçamentária para o ano de 2020; Alvará de Localização e Funcionamento; Declaração de Baixo Impacto Ambiental; Atestado de Regularidade (Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros); Licença Sanitária; Planta baixa e locação; Laudo Técnico de Inspeção Predial; Fotografias; Laudo de Acessibilidade; Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário; Contrato de Locação; Descrição das Instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 162/2020

aulas de laboratório, as demonstrações audiovisuais e a educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Ângelo Cavalcante da Silva, CREA Nº 190808478-2, atestam as condições favoráveis para sua utilização, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral. Informa também que a instituição está em condições de funcionamento, conforme as normas vigentes, aprovada e sem restrições quanto à acessibilidade. Porém a inspeção verificou que o prédio atende apenas parcialmente as normas que regem a acessibilidade (rampa e corrimão).

A escola funciona em um prédio alugado, com bom estado de conservação. As instalações elétricas e hidráulicas estão funcionando normalmente.

A instituição oferece Ensino Fundamental Anos iniciais, com 05 (cinco) turmas e 24 (vinte e quatro) alunos.

A escola possui 01 (uma) sala de diretoria, não possui sala de secretaria, possui uma sala de professores conjugada com o espaço da coordenação pedagógica, 05 (cinco) salas de aula climatizadas, todas em boas condições, com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro de acrílico. Possui espaço da biblioteca, com estantes de livros, não dispõe de cabines individuais para estudos. Possui laboratório de informática, com computadores dispostos em bancadas, conectados à internet. Não possui laboratório de ciências. A sala de reuniões funciona no pátio coberto da instituição. Possui espaço para almoxarifado ou depósito. Possui apenas 01 (um) banheiro e 03 (três) em construção. A inspeção verificou que os espaços são todos pequenos, mas, no entanto, atendem ao número de alunos matriculados.

As aulas de Educação Física são realizadas na área que funciona como pátio coberto. A escola não possui cantina.

A escola possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais e o registro de vida escolar dos alunos estão informatizados. Mas verificou-se que a Instituição não possui Livro de ata, livro de matrícula, e nem livro Registro de controle dos certificados e Diplomas Expedidos.

A relação nominal do corpo docente e técnico administrativo da Instituição, totaliza 05 (cinco) professores, todos com licenciatura em Pedagogia e 05 (cinco) nos outros setores (Diretor, Coordenadora, Secretária, Serviços Gerais e Auxiliar de Secretaria). Todos estão devidamente qualificados e trabalham em regime de 20 e/ou 40hs.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Autorizar o credenciamento e funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos iniciais regular a ser ofertado pela Escola Espaço de Desenvolvimento Infantil Ana Maria Machado, até 31 de dezembro de 2024;
2. Advertir a instituição por ter efetuado matrículas e iniciar período letivo sem Ato de autorização para funcionamento, mesmo com aulas remotas;
3. Determinar que, no prazo de 120 dias, a Instituição apresente a este CEE:
 - a. Item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 162/2020

b. Item no Regimento Interno, que descreva sobre o Conselho Escolar, conforme orienta a Resolução CEE/PI nº 111/2018;

c. Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de professores não conjugada com a coordenação pedagógica e um espaço para a cantina. E a conclusão dos banheiros em construção.

d. Esclarecimento referente ao laudo técnico do Engenheiro Civil Ângelo Cavalcante da Silva a respeito da acessibilidade (rampa e corrimão) como determinada a lei, pois foi verificado apenas parcialmente.

e. Livro de ata, livro de matrícula, livro de Registro de controle dos certificados e Diplomas a serem expedidos.

4. Recomendar que a escola adquira um Laboratório móvel para aulas práticas de Ciências;

5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de dezembro de 2020.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI